CONTRATO Nº 87/2023

 CONSERTO RETROESCAVADEIRA 3 CX JCB, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES VINCULADO Á DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001- 44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 195, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Sr.  **JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, brasileiro, casado, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos - RS, carteira de identidade nº. 1021418817, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 186.583.500-53, abaixo assinado;

**CONTRATADA: DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S.A..,** pessoa jurídica de direito privado**,** CNPJ nº 90.627.332/0001-93, localizada na Av. Assis Brasil, n° 11.000, Bairro Sarandi, Porto Alegre- RS, CEP: 91.140-000, representada por **VANESSA PITTEN VELLOSO**, de nacionalidade brasileira, casada, advogada**,** portadora do RG nº 1007815441 expedida pela SSP/RS eCPF sob o nº 434.617.940-15, residente e domiciliada na Rua Tito Livio Zambecari, n° 359, apto 1301, Bairro Mont Serrat, Porto Alegre- RS, CEP: 90.450-231.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado à **Dispensa de licitação n°. 041/2023**, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

 O objeto do presente contrato, é a aquisição de peças e mão- de- obra-, AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO- DE- OBRA, DA RETROESCAVADEIRA 3 CX JCB, da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

– O Contratado se compromete a fornecer o objeto conforme as descrições a seguir:

* 1. **Secretaria Municipal de Obras – Solicitação nº 141/2023**



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:**

**2.1**. A execução do objeto do presente Contrato será de acordo com os serviços dispostos na Cláusula Primeira, em conformidade com o disposto no art. 55, II, da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA** **– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.1.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelas despesas realizadas durante o traslado dos materiais dispostos na Cláusula Primeira, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar durante a execução do contrato, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**4.1.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**4.1.1.** Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;

**4.1.2**. Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do **Gestor**, responsável pela fiscalização do contrato;

**4.1.3**. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

**4.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

**4.1.5.** Designar, por meio de portaria específica, servidor e seu substituto em caso de impedimentos e afastamentos legais, para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato.

**4.1.6.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

**4.1.7.** Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

**4.1.8.** O **CONTRATANTE**, por meio do seu Setor de Licitações e Contratos, reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução deste Contrato e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento;

**4.1.9**. Caso os materiais apresentem defeitos, deverá a **CONTRATADA** substituí-los, sem ônus ao **CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DOS ITENS**:

**5.1.** O conserto da máquina se dará onde ela estiver parada mediante prévio agendamento com o Secretário de Obras

**5.2**. O prazo de entrega será imediato após confirmação do recebimento do pedido de fornecimento.

**5.3 O** conserto e colocação das peças será após a Autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, rigorosamente sem atraso.

**5.4**. Em caso de falta ou atraso quando da entrega dos materiais, a **CONTRATADA** deverá providenciar urgentemente a reposição destes à **CONTRATANTE sem nenhum custo adicional.**

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:**

**6.1.** Para o recebimento dos materiais, objeto desta contratação, será nos termos do artigo 73, II, "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

1. **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características dos materiais e do serviço e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento total dos itens.

***6.2. Quando da verificação, se o serviço e materiais não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula décima.***

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:**

**7.1**. A garantia do(s)materiaisdescritos na Cláusula Primeira é de **180 dias,** a contar da data de entrega na (s) secretaria (s) solicitante (s).

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**:

**8.1** A **CONTRATADA** receberá o valor total de O Município pagará ao contratado o valor equivalente **R$ 4.609,55( quatro mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos)** , 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal**,** devendo a secretaria solicitante atestar na nota fiscal se houve ou não irregularidades durante a entrega, para ser pago em até 30 (trinta) dias, após a emissão do termo de recebimento pelo servidor encarregado de fiscalizar o contrato, constante da cláusula décima-segunda, (em caso de fornecimento fracionado, observar o item 8.3).

**8.2** Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da **CONTRATADA**, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

**8.3**. Fica instituído que em caso de entrega fracionada, deverá a **CONTRATADA** observar o quantitativo da cláusula primeira para correta confecção e preenchimento da nota fiscal, sob pena de sobrestamento do pagamento até resolução da pendência.

**8.4.** A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

**8.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**8.6**. Tendo em vista o objeto do contrato ser fornecimento de produtos por quantidade certa e determinada, não haverá reajuste de preços sob nenhuma hipótese.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1**. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES**

**Órgão: 07.**

**Unidade: 07.01**

**Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0500/ 3.3.90.30.00.00.00.00.0500**

**Código Reduzido: 380/ 377**

**9.2**. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

**9.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES:**

**10.1.** O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

**10.2.** As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**10.3**. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

1. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos materiais e serviços ofertados, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de mul­ta na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega. Após esse prazo, **poderá,** também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA** pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos**.**
2. Pela entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá,** também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à contratada, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
3. Inexistindo pagamento (s) devido (s) pelo **CONTRATANTE** ou sendo este (s) insuficiente (s), cabe à **CONTRATADA** quitar o valor da (s) multa (s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.

**10.4.** Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa**,** no prazo de 5 (cinco) dias ú­teis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previs­tas na presente cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa

**11.3.** A rescisão poderá ocorrer:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração);
3. Judicialmente, nos termos da legislação pertinente à matéria.

**11.4.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.5.** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**11.6**. A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE.**

**11.7.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o (s) item (ns) da cláusula primeira em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do fornecimento dos equipamentos, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Administração Pública, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO**:

**12.1**. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Obras, através do servidor Alexandre Fogaça

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**:

**13.1.** O prazo de vigência será até a entrega total do objeto em até trinta dias da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.2.** As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

 Arroio dos Ratos, 06 de junho de 2023.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

PREFEITO MUNICIPAL

**DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S.A.**

CONTRATADA

**ALBERTO CORREIA SOARES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

**Testemunhas:**

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 06/06/2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Raquel Heinzelmann de Siqueira Nauter

OAB/RS: 75.547

**1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**